

# **OS PARADIGMAS DOS CRIMES DE TRÂNSITO NO ESTADO DE GOIÁS À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

THE PARADIGMS OF TRAFFIC CRIMES IN THE STATE OF GOIÁS IN THE LIGHT OF THE BRAZILIAN LEGAL SYSTEM

Victor Andrade Nogueira  
Thiago Ottoni

## **RESUMO**

Este trabalho de conclusão de curso (TCC) busca analisar os paradigmas dos crimes de trânsito no Estado de Goiás em relação ao ordenamento jurídico brasileiro. A segurança viária é uma preocupação global, e o trânsito no Brasil, em especial em estados como Goiás, enfrenta desafios significativos em relação à ocorrência desses crimes.

A pesquisa se concentra em compreender a aplicação das leis de trânsito e o sistema de justiça criminal no estado de Goiás, explorando como os casos de crimes de trânsito são tratados, desde a sua ocorrência até as decisões judiciais finais. Além disso, busca identificar os principais desafios e incongruências no tratamento desses crimes à luz do ordenamento jurídico nacional, a partir de obras conceituadas e bibliografia de especialistas no referido assunto, tais como, Damásio de Jesus e Fernando Fukassawa.

A metodologia inclui a coleta de dados primários por meio de entrevistas e questionários com profissionais jurídicos, autoridades de trânsito e análise de casos judiciais relacionados a crimes de trânsito em Goiás. Os dados serão submetidos a uma análise detalhada para identificar padrões, lacunas e contradições na aplicação da lei e nas decisões judiciais.

Os resultados esperados deste estudo podem contribuir para uma compreensão mais profunda dos desafios enfrentados na abordagem dos crimes de trânsito em Goiás, bem como para sugerir possíveis melhorias no sistema jurídico e nas políticas de trânsito. Esta pesquisa visa, em última instância, promover a segurança viária e a justiça no estado de Goiás e servir como um exemplo para outras regiões do Brasil.

Palavras-chave: Crimes de Trânsito, Impunidade, Estado de Goiás.

## **ABSTRACT**

This term paper seeks to analyze the paradigms of traffic crimes in the state of Goiás in relation to the Brazilian legal system. Road safety is a global concern, and traffic in Brazil, especially in states like Goiás, faces significant challenges in relation to the occurrence of these crimes.

The research focuses on understanding the enforcement of traffic laws and the criminal justice system in the state of Goiás, exploring how traffic crime cases are handled, from their occurrence to the final judicial decisions. It also seeks to identify the main challenges and inconsistencies in the treatment of these crimes in the light of the national legal system.

The methodology includes primary data collection through interviews with legal professionals, traffic authorities and analysis of court cases related to traffic crimes in Goiás. The data will be subjected to detailed analysis to identify patterns, gaps and contradictions in law enforcement and judicial decisions.

The expected results of this study may contribute to a deeper understanding of the challenges faced in dealing with traffic crimes in Goiás, as well as to suggest possible improvements to the legal system and traffic policies. This research ultimately aims to promote road safety and justice in the state of Goiás and serve as an example for other regions of Brazil.

Keywords: Traffic Crimes, Impunity, State of Goiás

## **1 INTRODUÇÃO**

A segurança viária é um desafio crescente em todo o Brasil, refletindo-se em um aumento alarmante de acidentes de trânsito e, conseqüentemente, de crimes de trânsito. Neste contexto, o Estado de Goiás, assim como o restante do país, enfrenta a necessidade premente de aprimorar a sua abordagem legal e regulatória para combater e prevenir esses delitos. Os crimes de trânsito

representam não apenas uma ameaça à vida e à integridade física dos cidadãos, mas também um complexo desafio jurídico, que envolve diversos paradigmas e interpretações no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro.

Esta pesquisa tem como objetivo analisar os paradigmas que envolvem os crimes de trânsito no Estado de Goiás, à luz do panorama legal brasileiro, com o propósito de identificar lacunas, desafios e oportunidades para aprimorar a eficácia das políticas de segurança viária e a aplicação da justiça nesse contexto. Para tanto, este trabalho se fundamentará em uma revisão abrangente da legislação vigente, da jurisprudência relacionada e das práticas de aplicação da lei, buscando contribuir para um entendimento mais completo e consistente das questões jurídicas envolvidas.

Ao abordar essa temática, esperamos lançar luz sobre questões cruciais que permeiam os crimes de trânsito em Goiás, proporcionando reflexões valiosas e profundas para aprimorar o sistema legal e promover uma convivência mais segura e justa nas vias públicas do estado.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

A maneira como a questão da segurança viária e a legislação de trânsito é construída está relacionada com diversos aspectos históricos, sociais e culturais da sociedade. Dessa forma, deve-se analisar como se deu o surgimento e a evolução dos dispositivos legais, com a finalidade de se obter um entendimento mais amplo sobre os paradigmas que tanto dificultam a aplicação da lei aos casos de infrações e crimes de trânsito no Brasil.

Todavia, se acaso aplicada de forma errônea, poderá entrar em choque com alguns dos princípios constitucionais que se relacionam diretamente com a segurança jurídica do sistema legal e afetará a punibilidade dos crimes nas vias públicas, o que pode vir a ocasionar extrema sensação de injustiça nesta seara.

Nesse contexto, é imprescindível o levantamento de dados e informações que corroborem para um entendimento mais amplo dos imbrólios que inviabilizam a plena aplicação das leis frente ao Código de Trânsito Brasileiro e diante das lacunas e equívocos, refletir sobre como será possível a construção de um sistema legal mais efetivo no combate aos crimes de trânsito no ordenamento jurídico brasileiro e no Estado de Goiás.

Ante o exposto, é evidente que a grande maioria dos acidentes e crimes de trânsito mesmo com respectivas alterações na legislação brasileira ainda assim expressam muita insegurança jurídica e representam uma satisfatória sensação de impunidade diante das decisões do poder judiciário e além disso das inúmeros benefícios processuais aplicáveis aos autores desses crimes. Por exemplo, o instituto do Perdão Judicial no "Art 302- Praticar Homicídio Culposo na Direção de veículo automotor" do Código de Trânsito Brasileiro o qual garante uma margem muito subjetiva ao operador de direito e infelizmente muitos infratores são beneficiados e são colocados em liberdade, o que gera extrema sensação de injustiça e dor aos familiares que perderão parentes vítimas desses crimes.

Tendo isso em vista, é importante visualizar que as dificuldades para melhorar o trânsito são grandes. Há inúmeras imperfeições no Código de Trânsito, a fiscalização é falha e a educação no trânsito passa longe de qualquer avenida do Brasil. As pessoas acreditam que a perda de vidas e o caos viário são fruto do acaso, não há o que fazer. Para piorar, alteram a lei tornando-a pior. "A perspectiva de um castigo moderado, mas inevitável, causará, sempre, impressão mais forte do que o vago temor de terrível suplício, em torno do qual se oferece a esperança da impunidade." (CESARE BONESANA, marquês de Beccaria, Dos delitos e das penas, 1764)

Entretanto, mesmo tal legislação Lei nº 9.503/1997 sendo revolucionária no quesito nacional e de segurança viária, mudanças ainda se fazem necessárias. Retrato claro disso é o fato de que com as marchas e contramarchas, avanços e retrocessos no sistema jurídico do trânsito brasileiro, o país ocupa o primeiro lugar no planeta, em taxa de mortes no trânsito. Noticia-se que 60.752 pessoas morreram em 2012, um aumento de 4% em relação a 2011, e 352.495 ficaram com invalidez permanente. Informa que na Alemanha as mortes em acidentes de trânsito caíram 81% nos últimos quatro anos. A Austrália reduziu a mortandade em 40% em duas décadas, exigindo do

futuro motorista 120 horas de aulas práticas (menos de 20 no Brasil), possibilitando a habilitação aos 16 anos, mas até os 18 só é permitido dirigir de dia e acompanhado de adulto. E da França aprende-se a importância de tratar com rigor os crimes de trânsito, indicando que quatro em cada dez condenações são relacionadas a crimes de trânsito. Assim, julga-se que não deve haver apenas uma reformulação legislativa com institutos mais rígidos, mas também é necessária uma mudança de mentalidade do cidadão brasileiro frente a sua postura na direção de um automóvel nas vias públicas.

Diante desse contexto, é indispensável a formulação de políticas públicas permanentes de educação no trânsito para redução de acidentes, com objetivos e responsabilidades bem claramente definidos, especialmente quanto aos acidentes envolvendo motocicletas, os quais representam quase um terço das mortes. Em uma década, as mortes de ocupantes de carro subiram 32%, enquanto que as de motocicleta aumentaram em estrondosos 130%, fatos que constituem em verdadeira agravação da epidemia nacional. Urge também aprimorar as regras de habilitação, sobretudo incutindo nos futuros motoristas noções de civilidade e de responsabilidade. Tudo como verdadeiro e imensurável investimento na vida da população brasileira. Leis de maior severidade podem ser importantes, mas não são bastantes. (FUKASSAWA 2015, P.21)

Vale ressaltar, por exemplo, a figura do Art. 308. Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada: (Redação dada pela Lei nº 13.546, de 2017) o qual elucida tamanha primitividade dos infratores, os quais acreditam que as vias públicas desprovidas de infraestrutura adequada são pistas de corrida o que por si só já eleva o motorista a um risco considerável, porém quando combinado com bebida alcoólica ou outra substância entorpecente potencializa o risco de acidentes fatais não só ao motorista mas também a terceiros.

Damásio de Jesus (2009), ao relatar sobre crimes de trânsito evidencia uma visão sobre o risco de perigo e suas variáveis: Perigo individual e coletivo também atual, iminente e futuro. Destacando-se assim a complexidade de um crime como relata o mesmo autor de maneira concreta e abstrata mostrando a necessidade de

imerso neste assunto para melhor entendê-lo. Diante de uma especificidade como é o caso dos crimes de trânsito, nunca se faz o bastante esmiuçar as entrelinhas presentes na legislação seja no Código de Trânsito Brasileiro seja também no Código Penal e Código de Processo Penal. Assim feito é possível definir a punição do motorista infrator.

### **3 METODOLOGIA**

O presente estudo é uma revisão de literatura acerca da temática “Os paradigmas dos crimes de trânsito no Estado de Goiás à Luz do ordenamento jurídico brasileiro”, cujo objetivo é analisar as bases legais e as discussões acadêmicas em torno desse tema, buscando compreender os impactos que geram a falta de eficiência da justiça perante os crimes de trânsito e a tamanha sensação de impunidade para o corpo social.

Para a sua realização, foram utilizadas as palavras-chave “crimes de trânsito”, “impunidade no trânsito”, “injustiça nos crimes de trânsito”, e “Estado de Goiás” para execução de pesquisas em bases de dados acadêmicas, como Scopus, Repositório da UFRGS e *Google Scholar*.

Nesse sentido, os critérios de inclusão foram artigos científicos, legislação pertinente, jurisprudência e dissertações de mestrado relacionadas aos paradigmas dos crimes de trânsito no Estado de Goiás diante do sistema jurídico nacional. Em contrapartida, foram excluídos estudos que não abordem especificamente o contexto de Goiás ou que não estejam relacionados diretamente ao tema em questão.

Além disso, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com integrantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Policiais Rodoviários Federais e Policiais Militares, em conjunto com a apresentação de dados extraídos de pesquisas por meio do formulário do google o qual de forma objetiva os participantes respondiam questões a fim de se levantar informações que reflitam sobre a questão dos paradigmas e desafios dos crimes de trânsito no sistema de justiça nacional, além da punibilidade aplicada aos autores dessas modalidades de delitos.

No que se refere aos aspectos éticos do estudo, foi garantido a confidencialidade e anonimato dos participantes envolvidos nos estudos revisados, quando aplicável e a observância dos princípios éticos da pesquisa, como respeito aos direitos humanos e integridade dos dados.

#### **4.RESULTADO E DISCUSSÃO**

O presente estudo foi realizado com depoimentos de entrevistas semiestruturadas com integrantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Policiais Rodoviários Federais e Policiais Militares, em conjunto com a apresentação de dados extraídos de pesquisas por meio do formulário do google o qual de forma objetiva representou a maior parte dos resultados obtidos para a discussão do tema escolhido.

Vale destacar que o formulário foi exposto á população com a finalidade de realizar levantamentos de percepções sobre temas relevantes envolvendo a atual conjuntura da legislação brasileira de trânsito. Foram apresentadas aos participantes seis questões objetivas que abordam os assuntos mais críticos envolvendo o Código de Trânsito Brasileiro (CTB - Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997).

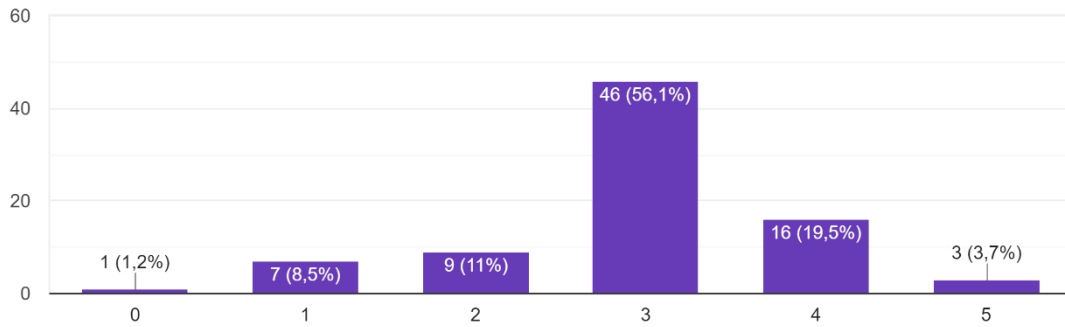
O Seguinte gráfico expressa em uma escala crescente de 0 a 5 a eficiência do sistema de leis de trânsito e seu apanhado de institutos. Conforme a sua leitura, pode se notar que cerca de 56,1% dos participantes da pesquisa através do questionário consideram que o ordenamento jurídico brasileiro possui um grau moderado de eficácia diante da elucidação e aplicação das penas diante dos crimes de trânsito. De tal forma é perceptível que em abstrato, nossos institutos legais são sim muito bem elaborados, o problema se encontra diante de sua aplicação legal e processual frentes aos agentes infratores, o que pode ser demonstrado pelos dados dos seguintes gráficos (2) e (3) abaixo.

O princípio da culpabilidade remonta ao brocardo *Nullum crimen sine culpa*, vale dizer, a ninguém será imputado crime ou posta pena sem que a conduta criminosa seja reprovada em um juízo de culpa *lato senso*. Nesse

Sentido Damásio de Jesus<sup>1</sup> diz que a pena só pode ser imposta a quem, agindo com dolo ou culpa, e merecendo juízo de reprovação, cometeu um fato típico e antijurídico.

1) A Cerca da sua percepção sobre o sistema e as leis de trânsito brasileiras, o quanto você os julgaria plenamente eficazes ?

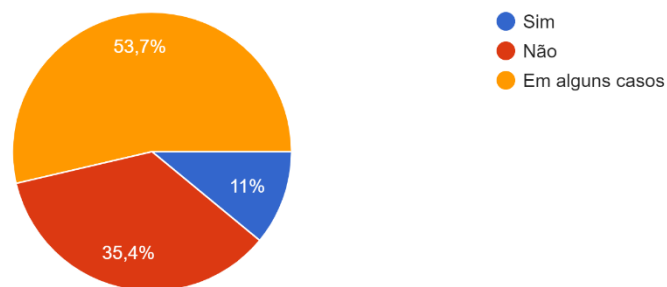
82 respostas



Fonte: Google Forms 2023

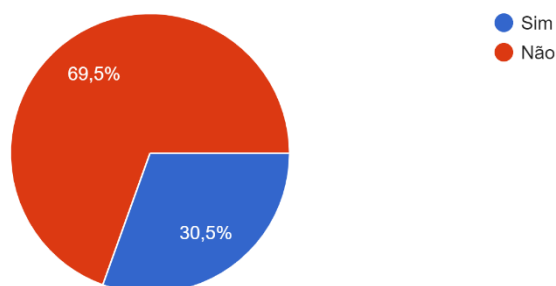
2) Você acredita que o poder judiciário brasileiro aplica decisões coerentes e realmente justas aos autores de crimes de trânsito no Brasil ?

82 respostas



Fonte: Google Forms 2023

3) Art. 302. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor: Penas - detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obt... autores do crime supracitado são proporcionais?  
82 respostas



Fonte: Google Forms 2023

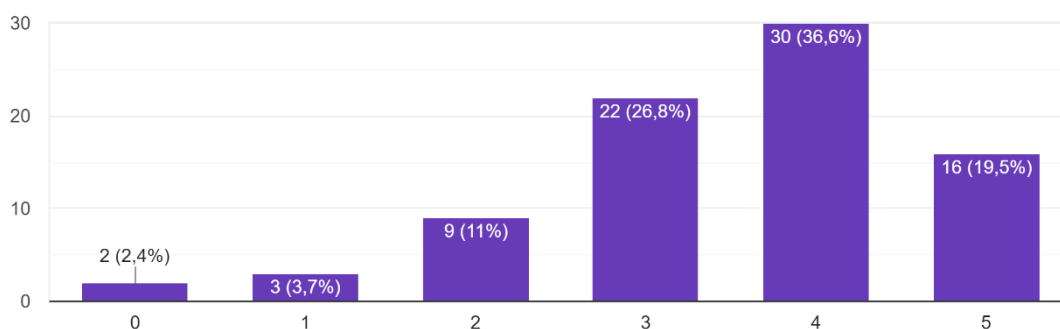
Ademais, infere-se também que além da sensação de injustiça presente nesta seara da segurança viária foi observada extrema insatisfação dos participantes no que tange a sensação de "impunidade" (gráfico 6) diante dos delitos de trânsito da Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). Logo, os familiares de vítimas fatais ou vítimas que sofreram danos imensuráveis convivem com a sensação diária de injustiça, além do medo perpetuado pelo trauma dos crimes de trânsito e já não acreditam mais em soluções que possam alterar esse problema social e jurídico.

No seu magistério, o professor Rogério Greco, ao descrever essa infeliz realidade nacional e as inúmeras contradições constantes no texto da lei, disse:

O movimento da mídia, exigindo punições mais rígidas, fez com que juízes e promotores passassem a enxergar o delito de trânsito cometido nessas circunstâncias, ou seja, quando houvesse a conjugação da velocidade excessiva com a embriagues do motorista atropelador, como de dolo eventual, tudo por causa da frase contida na segunda parte do inciso I do art. 8 do [Código Penal](#), que diz ser dolosa a conduta quando o agente assume o risco de produzir o resultado.” (GRECO – 2012)

6) O quanto você classificaria a sensação de "impunidade" diante dos delitos de trânsito da Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997 ( Código de Trânsito Brasileiro) ?

82 respostas

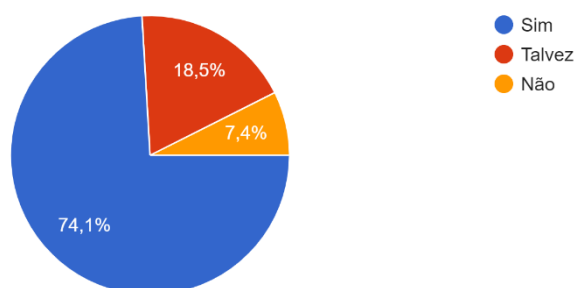


Fonte: Google Forms 2023

Por fim, nota-se que a maioria das pessoas que responderam o formulário de pesquisa científica cerca de 74,1% (gráfico 5), acreditam que deve haver uma reformulação legislativa a qual trate a segurança do trânsito de maneira mais cautelosa e rígida, pois assim depreende-se que os futuros infratores serão mais responsáveis diante da direção de um automóvel. Outrossim, essa mudança não deve se limitar tão somente a uma alteração legislativa, visto que somente ela não é por si só capaz de causar uma respectiva alteração desse cenário crítico, ou seja, o Estado deve por meio de políticas públicas de conscientização como por exemplo, “A semana Nacional do Trânsito” e a inclusão da segurança no trânsito no ensino básico dentre outras medidas.

5) Diante dos inúmeros acidentes e mortes decorrentes de crimes de trânsito, você acredita que deveria haver uma reformulação legislativa mais rígida, a fim de se atingir uma maior segurança viária ?

81 respostas



Fonte: Google Forms 2023

## 5. CONCLUSÃO

Dessarte, na conclusão deste Trabalho de Conclusão de Curso, destaca-se a complexidade dos paradigmas associados aos crimes de trânsito no Estado de Goiás, à luz do ordenamento jurídico brasileiro, com especial ênfase nos dispositivos legais do Artigo 302 e Artigo 308 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). A análise aprofundada revela a necessidade premente de medidas eficazes para lidar com infrações que comprometem a segurança viária, exigindo a revisão e aprimoramento contínuo das políticas públicas e do sistema judiciário. A compreensão abrangente desses paradigmas é crucial para promover uma abordagem mais justa e eficiente na responsabilização dos envolvidos, visando, assim, a construção de um trânsito mais seguro e em conformidade com os princípios legais estabelecidos.

Nesse viés, os crimes de trânsito no Brasil constituem uma preocupação significativa, demandando uma abordagem abrangente e efetiva. A legislação vigente, expressa principalmente no Código de Trânsito Brasileiro, busca estabelecer parâmetros claros para coibir condutas inadequadas e promover a segurança viária. Entretanto, a eficácia na aplicação dessas normas requer não apenas a fiscalização rigorosa, mas também investimentos contínuos em educação e conscientização. A prevenção e a mudança de comportamento são elementos-chave para enfrentar esse desafio complexo, visando não apenas punição, mas também a construção de uma cultura de respeito às normas de trânsito, como ocorre em países de “primeiro mundo”. Nesse contexto, é imperativo que o poder público, a sociedade civil e os órgãos responsáveis trabalhem de

mãos dadas para construir um ambiente viário mais seguro e responsável em todo o país.

Por conseguinte, sobre os artigos 302 e 308 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) revela-se a complexidade intrínseca aos crimes de trânsito. O Artigo 302 trata das penalidades para homicídio culposo na direção de veículo automotor, destacando a importância de responsabilizar condutores por práticas negligentes que resultem em perdas humanas. Já o Artigo 308 aborda as infrações relacionadas ao chamado "racha", refletindo a necessidade de coibir comportamentos extremamente arriscados nas vias públicas. Esses artigos não são apenas dispositivos legais; representam a busca por um equilíbrio delicado entre punição e prevenção. A aplicação justa dessas normas requer não apenas rigor judicial, mas também esforços contínuos em educação para o trânsito e conscientização sobre os impactos de condutas imprudentes.

A reflexão nos leva a considerar como a sociedade pode colaborar para criar um ambiente viário mais seguro, promovendo uma cultura que valorize a vida e respeite as regras de trânsito. Assim, cabe destacar a pertinente frase de Paulo Freire : “Não podemos ensinar aquilo que não sabemos, não podemos dar aquilo que não temos.” Logo, o constante aprimoramento das políticas públicas, aliado à conscientização dos condutores, torna-se essencial para enfrentar os desafios e construir um trânsito mais responsável e humano.

## **6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9503.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm)>. Acesso em : 02 nov. 2023

Lei 9.099 de 26 de Setembro de 1995. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm)>. Acesso em: 02 nov. 2023

Lei 2.848 de 7 de Dezembro de 1940. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De12848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm)> Acesso em:  
02 nov. 2023

FUKASSAWA. Fernando. Crimes de Trânsito. 3. Ed. São Paulo: APMP – Associação Paulista do Ministério Público, 2015

GRECO, Rogério. Código Penal: comentado. 6ª Edição. Niteroi, RJ: Ipetus, 2012.

JESUS, Damásio E. de. Crimes de Trânsito: Anotações à Parte Criminal do Código de Trânsito. 8. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MARCÃO. Renato. Crimes de trânsito: anotações e interpretação jurisprudencial da parte criminal da Lei n. 9.503, de 23-9-1977 5. Ed. São Paulo: Saraiva 2015